

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete da Secretaria Nacional de Juventude

MINUTA TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA N° 05/2024,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA
NACIONAL DE JUVENTUDE DA
SECRETARIA-GERAL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO - IFSP.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.490.910/0001-49, com sede no Palácio do Planalto, Anexo I, sala 202B - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF - CEP - 70150-900, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADORA, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Juventude, RONALD LUIZ DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 138.xxxx.095 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 128.xxx.xx7-71, nomeado pela Portaria nº 1.042 de 23 de janeiro de 2023 publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023, Edição 17, seção 2, página 1, e o, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, com sede R. Pedro Vicente, 625 - Luz, São Paulo - SP, CEP 01109-010, doravante denominado(a) UNIDADE DESCENTRALIZADA, representada pelo Reitor, SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 085.xxx.xx8-14, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021. RESOLVEM apostilar o TED N° 05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir erro material na Cláusula de Vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 05/2024.

1.2. A Cláusula de Vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 05/2024 passa a ter a seguinte redação:

"5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 13(treze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Execução Descentralizada nº 05/2024 não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Silmario Batista dos Santos, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Luiz dos Santos, Secretário(a) Nacional**, em 30/05/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6710947** e o código CRC **6DA79C68** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0